LEI Nº 2.618 DE 10 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, é revista em 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, verificada no período de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Parágrafo único – É estendida aos aposentados e pensionistas, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor dia 1º de Maio de 2006.

Paracatu – MG, 10 de julho de 2006.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07/08/2006
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10/07/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL